

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.005797/2018-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, da Norma ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, da Norma ABNT NBR 15141:2008 - Móveis para escritório - Divisória modular tipo piso-teto, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 37/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para execução de serviços, por demanda, **de instalação e remanejamento de divisórias, com fornecimento de todo o material necessário**; manutenção preventiva e corretiva no que se refere aos produtos fornecidos pela empresa; e, montagem e desmontagem de estações de trabalho, para atender as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Ministério pagará à empresa pelos serviços prestados e pelos materiais empregados na execução destes. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, desde a apresentação da nota fiscal até o envio da ordem bancária, compreendendo o prazo para o ateste do fiscal e demais trâmites burocráticos.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela empresa, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo Ministério, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente termo de referência.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Ministério à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a União.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS/CGU, CNIA/CNJ, CNDT/TST) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **05** (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6.2. A empresa poderá exercer, perante o MP, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

6.3. Caso a empresa não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será de forma continuada, com o fornecimento de materiais e instalação, por meio da efetivação das manutenções corretivas, bem como o atendimento de demandas como alteração de leiautes, instalações, desinstalações e remanejamentos de divisórias e mobiliário.

7.2. Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente às normas e códigos vigentes e aplicáveis aos serviços em pauta, sendo que as especificações da ABNT (principalmente a NBR 15141:2008) serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimento de materiais. Também serão observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

7.2.1. As Normas e especificações constantes no presente termo;

7.2.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.2.3. As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT; e,

7.2.4. As Normas do Ministério.

7.3. Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar e o respectivo quantitativo estarão de acordo com as necessidades do Ministério, podendo ocorrer ou não solicitações diárias/mensais.

7.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, porém, a critério do Ministério, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Ministério, o que não implicará em qualquer custo adicional para o Ministério.

7.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada até o expediente seguinte ao do chamado efetuado pelo Ministério, o qual será feito através de telefone, ou qualquer outro meio hábil de comunicação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

7.5.1. Para serviços de alterações de layout ambiental, será fornecido o projeto arquitetônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data determinada para o início da execução dos serviços.

7.5.2. Para os materiais especiais, o prazo máximo para o início da execução dos serviços, ou seja, para a apresentação dos materiais, será de 05 (cinco) dias corridos.

7.5.3. São considerados materiais especiais aqueles constantes dos itens 1, 2 e 3 dos Anexo I - Especificações Técnicas e III - Estimativa de quantitativos e

custos.

7.6. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Ministério, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

7.6.1. Para os serviços demandados para cada unidade do Ministério que forem coincidentes nos prazos, a empresa deverá disponibilizar equipes para cada serviço, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos mesmos em relação ao tempo de execução.

7.6.2. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do Ministério.

7.7. Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte do Ministério, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. O fornecimento de materiais e a execução dos serviços serão de acordo com as demandas de alterações de layouts e manutenção das divisórias do Ministério e deverá seguir, obrigatoriamente, as especificações dos materiais constantes no Anexo I que indicam modelos, acabamentos, dimensões e montagens.

7.9. A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida em casos específicos devidamente justificados, com prévia autorização do Ministério.

7.10. Caso haja necessidade de atividades não previstas na planilha estimativa, e que sejam indispensáveis para a manutenção das instalações do Ministério, a empresa deverá:

7.10.1 Considerar os valores de custos e índices da construção civil divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal de acordo com a localidade de Brasília (DF), referentes aos da data do orçamento-base da licitação e aplicado o percentual de desconto obtido pela Administração, com a proposta vencedora, em relação ao preço estimado;

7.10.2 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no item acima, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal e em publicações técnicas especializadas, referentes aos data do orçamento-base da licitação e aplicado o percentual de desconto obtido pela Administração, com a proposta vencedora, em relação ao preço estimado;

7.10.3 Para os itens que não constam nos Sistemas de Referência de Custos, apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, obtidos por meio de cotação de mercado. Os orçamentos apresentados pela empresa serão objetos de aprovação por parte do Ministério. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização, e será considerado o menor preço, encontrado pela empresa ou pelo Ministério, o qual retroagirá até a data do orçamento-base da licitação, pelo índice INCC/FGV, e será aplicado o percentual de desconto obtido pela Administração, com a proposta vencedora, em relação ao preço estimado;

7.10.4 Os serviços eventuais enquadrados na condição de que trata o subitem 6.11.3, serão incorporados à listagem objeto do Anexo III do Termo de Referência, tendo como parâmetro o valor encontrado conforme os itens anteriores, seja ele oriundo de tabela de referência ou de pesquisa de mercado efetuada.

7.10.5 O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03

(três) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da CGDAP/DIRAD (denominados Fiscal e Fiscal substituto), designados pelo Ministério, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

8.3. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.4. A fiscalização do MP deverá manter criterioso registro dos acontecimentos no Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço.

8.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, funcionários, subempreiteiros, entre outros.

8.6. Ao Ministério, através da fiscalização, será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência e/ou especificações dos fabricantes, devendo a Empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a este Ministério.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços integrantes deste Contrato serão executados em todas as unidades que compõem o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília-DF, localizadas nos seguintes edifícios, bem como qualquer outro espaço que venha a ter uso administrativo por este Ministério:

- a) Esplanada dos Ministérios, Blocos C e K;
- b) SEPN 516, Bloco D – Asa Norte;
- c) Edifício Núcleo dos Transportes (DNIT), SAN, Quadra 3; e,
- d) SIG, Qd. 8, Lote 2306/2316;
- e) SGMN Via N2, Lote E; e,
- f) SGON, Qd. 05, Lote 19/22.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS

10.1. A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços.

10.2. A empresa deverá manter estoque mínimo de material, à exceção dos materiais especiais, nas dependências do Ministério, para que os serviços não sofram

descontinuidade, os materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e manuseio.

10.3. Os valores dos materiais a serem empregados e fornecidos deverão estar de acordo com a planilha constante da proposta de preços, vencedora do certame licitatório.

10.4. Os orçamentos apresentados pela empresa serão objeto de aprovação por parte da fiscalização, que realizará pesquisa de preços no mercado e após considerará a opção mais vantajosa para o Ministério.

10.5. O prazo para apresentação dos orçamentos, por parte da empresa, será de no máximo 10 (dez) dias corridos.

10.6. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

10.7. Após serviços de remanejamento, os materiais removidos que forem considerados aptos à reutilização, pela fiscalização da contratante, serão mantidos no depósito disponibilizado pelo Ministério à empresa, esta terá a responsabilidade pela guarda e preservação do material até que seja empregado novamente em situação oportuna.

10.8. Os materiais fornecidos pela empresa que forem considerados aptos ao descarte após a finalização dos serviços, deverão ser removidos das dependências do Ministério pela empresa. Esta deverá manter junto ao Ministério contêineres, destinados ao referido descarte, sempre que se tratar de intervenção em local com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.

11.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

11.1.3 Informar sobre a execução de alterações de layout ambiental, fornecendo quando necessário o projeto arquitetônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data determinada para o início da execução dos serviços, de modo que não ocorra atraso nas etapas por falta de material ou mão-de-obra suficiente.

11.1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

11.1.5 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

11.1.6 Solicitar que seja feito o serviço recusado.

11.1.7 Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

11.1.8 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

11.1.10 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.11 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

11.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.1.13 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para o Ministério, armários, prateleiras etc, para o devido armazenamento e guarda de seus pertences.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da contratada:

12.1.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

12.1.2 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, Normas Ambientais e demais normas e regulamentos pertinentes.

12.1.3 Solicitar autorização do Ministério, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta solicitação deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Ministério, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Ministério.

12.1.4 Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao Ministério, uniformes com o nome da empresa, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo, inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

12.1.5 O transporte dos funcionários da empresa aos locais citados na cláusula nona, para atendimento das demandas gerais será realizado por meio de veículo próprio da empresa, a qual terá um prazo máximo de atendimento às demandas em até 02 (duas) hora, salvo em casos de emergências que deverão ser atendidas de imediato.

12.1.6 Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.

12.1.7 Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

12.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

12.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Ministério, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

12.1.10 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

12.1.11 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao Ministério ou a terceiros, nas dependências do Ministério durante a vigência do contrato.

12.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

12.1.13 Manter, sem qualquer ônus adicional para o Ministério, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

12.1.14 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

12.1.15 Acatar todas as orientações do Ministério, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.1.16 Utilizar somente materiais, peças e componentes novos, de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

12.1.17 Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Ministério qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

12.1.18 Possuir estoque mínimo de peças, painéis, acabamentos e ferramentas disponíveis para imediata utilização, não sendo permitida a paralisação das etapas de serviços por falta de material.

12.1.19 Apresentar Manual de Montagem e Manual de Limpeza e Conservação, emitidos pelo fabricante, para todos os tipos de divisórias fornecidas.

12.1.20 Comprovar a origem de toda a madeira a ser utilizada na execução das obras ou serviços.

12.1.21 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

12.1.22 Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.

12.1.23 Enviar junto à fatura mensal dos serviços, as ordens de serviço executadas mensalmente.

12.1.24 Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

12.1.25 Disponibilizar o mínimo de funcionários para atender as demandas do Ministério, e para os serviços demandados para cada unidade do Ministério que forem coincidentes nos prazos, a empresa deverá disponibilizar equipes para cada serviço, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos mesmos em relação ao tempo de execução.

12.1.26 Dispor de profissionais na execução dos serviços contratados que deverão fazer parte do corpo funcional da empresa, cuja a comprovação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pela fiscalização do Ministério.

12.1.27 Dispor de telefones celulares ou rádios para os montadores que permanecerem no Ministério.

12.1.28 Manter, em Brasília-DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

12.1.29 A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços realizados terão a maior garantia entre aquela indicada pelo fabricante ou determinada pelas normas da ABNT. Caso ocorram serviços que não tenham as garantias citadas, será exigida garantia mínima de 01 (um) ano sob responsabilidade da empresa.

13.2 O prazo de garantia será iniciado após o recebimento definitivo de cada ordem de serviço executada.

13.3 Durante o prazo de garantia, a empresa ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços por ela prestados, sempre que houver solicitação e sem ônus para o Ministério.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu o objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo Ministério, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente

convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

14.2.3 Multa de mora no percentual de 1% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de serviço), até o limite máximo de 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias;

14.2.4 Multa compensatória em caso de inexecução parcial, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.

14.4 O valor da multa poderá ser descontada da Nota Fiscal ou do crédito existente no Ministério em relação à empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-